



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil
Coordenação Geral de Prevenção, Restabelecimento e Programas Estratégicos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023/SEDEC-MIDR

Processo 59000.014831/2022-25

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC E O MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, PARA ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA.

A União, por intermédio de **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede em Brasília, no Distrito Federal, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", CEP 70.067-901, inscrito no CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, doravante identificada como SEDEC/MIDR, **WOLNEI APARECIDO WOLFF BARREIROS**, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, portador do registro geral nº 5.453.119 e CPF nº *****.526.8**-****, residente e domiciliado em Brasília-DF e a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, doravante denominada CPRM, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Senhor **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, economista, natural de Santo André/SP residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF sob o nº *****.709.241-**-****, e por sua Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, Senhora **ALICE SILVA DE CASTILHO**, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada na cidade Belo Horizonte/BH, inscrita no CPF sob o nº *****.101.7**-*5**, juntas denominadas Partes, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 59000.014831/2022-25 e em observância à legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre a SEDEC/MIDR e a CPRM, com troca de dados e informações de caráter estritamente técnico-científicos que possibilitem o avanço dos conhecimentos vertical e horizontal no campo dos insumos cartográficos voltados à ações de gestão de riscos e desastres.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (SEI 3922001) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 1) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 2) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 4) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 5) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 6) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 7) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 8) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 9) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 10) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 11) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 12) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 13) colaborar com o partícipe na formulação de políticas, normas e diretrizes e a definição de estratégias para a implementação da gestão de risco de desastres naturais;
- 14) cooperar com o partícipe na geração de conhecimentos técnicos relacionados ao tema;
- 15) cooperar para disseminar os resultados das ações do partícipe relacionadas à implementação das Cartas Geotécnicas de Aptidão à Urbanização, frente aos Desastres Naturais;
- 16) cooperar para implementação das Cartas Geotécnicas de Aptidão à Urbanização, frente aos Desastres Naturais, contribuindo para a difusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- 17) compartilhar informações e dados relacionados à execução do Plano de Trabalho;
- 18) organizar oficinas técnicas para promoção de discussões técnicas e avaliações conjuntas de metodologias de mapeamento e sistematização de áreas de risco hidrogeológico; e
- 19) sistematizar as iniciativas de mapeamento de riscos hidrológicos e geológicos promovendo integração entre os diversos atores nacionais, buscando à padronização das metodologias de trabalho e da obtenção

de dados, e desenvolvendo plataforma de geosserviços integradora das diversas iniciativas;

20) apresentar relatórios das ações executadas;

21) planejar e promover conjuntamente atividades de treinamento e/ou reciclagem, visando à qualificação dos quadros técnicos, respeitando os editais e processos seletivos institucionais;

22) efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para que, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados;

23) indicar técnicos de seus respectivos quadros para participar, conjuntamente, de publicações técnico-científicas, trabalhos de campo e escritório visando o atingimento dos objetivos do Plano de Trabalho, resguardando suas atribuições institucionais e profissionais cujo conteúdo seja de interesse das comunidades científicas e da sociedade em geral;

24) Compatibilizar tecnicamente os produtos finais acordados;

25) realizar, caso haja necessidade, viagens técnicas visando o cumprimento dos objetivos deste ACT;

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

a) Coordenar as ações deste ACT com a finalidade de elaborar publicações técnico-científicas descrita no Plano de Trabalho;

b) Publicar e divulgar o(s) produto(s) final(is) do ACT;

c) Compartilhar as produto(s) final(ais) com os Entes Federativos e demais interessados;

d) Compartilhar informações sobre desastres e ocorrências obtidos pelo serviço de monitoramento do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD;

e) Compartilhar dados de ocorrências e desastres registrados no banco de dados do Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres - S2ID;

f) Compartilhar técnicas e metodologias desenvolvidas pela Secretaria no âmbito das atividades de gestão de riscos e de desastres;

g) Articular, quando requerido, o contato com instituições de proteção e defesa civil estaduais ou municipais para apoio às atividades previstas no Plano de Trabalho deste instrumento;

h) Disponibilizar um portal de geosserviços em ambiente de rede preparado para consumir informações disponibilizadas de forma on-line pela CPRM e outras instituições, bem como fornecer acesso externo aos dados produzidos pela Sedec.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO GEOLÓGICO BRASILEIRO SGB/CPRM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SGB/CPRM:

a) Compartilhar informações sobre riscos e desastres e ocorrências obtidos em projetos e atividades de rotina, tais como Setorização de Riscos, Avaliação Técnica Pós-Desastre, Diagnóstico da População em Áreas de Risco Geológico;

b) Compartilhar dados de Cartas de Perigo, Cartas Geotécnicas e Cartas de Suscetibilidade;

c) Articular, quando requerido, o contato e a participação de instituições de atuação na área geológica, federais, estaduais ou municipais, para apoio às atividades desenvolvidas previstas no Plano de Trabalho deste instrumento;

d) Disponibilizar um portal de geosserviços em ambiente de rede preparado para consumir informações disponibilizadas de forma on-line pela Sedec e outras instituições, bem como fornecer acesso externo aos dados produzidos pela CPRM.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente os servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá

acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ou da CPRM.

As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

- a) Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- b) Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- c) Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- d) Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.
- e) Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.
- f) Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.
- g) Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.
- h) Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- i) Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- j) Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- k) Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal

da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

WOLNEI WOLF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

[assinado eletronicamente]

FREDERICO DO MONTE SEABRA

Coordenador Geral de Prevenção Restabelecimento e Programas Estratégicos - Substituto

[assinado eletronicamente]

CASSIANO DE SOUZA ALVES

Diretor-Presidente Interino da Companhia de Pesquisa Mineral/ Serviço Geológico Brasileiro

[assinado eletronicamente]

ALICE SILVA DE CASTILHO

Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial

TESTEMUNHAS:

Nome: Érico de Castro Borges

CPF: ***.521.331-**

Nome: Diogo Rodrigues Andrade da Silva

CPF: ***.170.600-**



Documento assinado eletronicamente por **Alice Silva de Castilho, Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 15:54, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rodrigues Andrade da Silva, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 09:35, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 17:29, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico do Monte Seabra, Coordenador Geral de Prevenção, Restabelecimento e Programas Estratégicos**, em 05/07/2023, às 07:36, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Castro Borges, Coordenador de Mitigação, Obras de Contenção de Encostas e Programas Estratégicos**, em 05/07/2023, às 09:01, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 07/07/2023, às 09:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4398032** e o código CRC **B53EF9EE**.
